



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0239-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

0239-3.3.90.39-0412200732117- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Fundo Municipal de

Habitação de Interesse Social

(Código Contábil 487)..... R\$ 4.600.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2025, no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 9 de abril de 2026.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 033/2026

Santana de Parnaíba, 9 de abril de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

A presente proposta tem por objetivo viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social padronizadas, com aproximadamente 40,00m², utilizando tecnologia construtiva moderna em Steel Frame (Light Steel Framing - LSF), contribuindo para a redução do déficit habitacional, promovendo moradia digna, com agilidade construtiva, menor custo e melhoria na qualidade de vida da população de interesse social.

As unidades serão executadas sobre radier de concreto, garantindo maior estabilidade e durabilidade, e contarão com infraestrutura básica mínima, contemplando instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. Além disso, serão entregues com piso cerâmico, cobertura em telhas metálicas tipo sanduíche, esquadrias em alumínio, pintura interna em látex PVA sobre massa corrida e pintura externa em textura projetada.

A adoção do sistema construtivo em LSF proporciona maior agilidade na execução, redução de custos e melhor desempenho estrutural e térmico, contribuindo para a oferta de moradias dignas, seguras e de qualidade à população de interesse social.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Casa de Leis, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP

2 de 2



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003500310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Arnaldo Sales** em 10/04/2026 13:27

Checksum: **70BBD20BAA8D97C9F59995C9DD6661DFBA6E1130599145AACC2D222D600AC5CD**

